

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 125, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 54, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Juízo da 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, nos autos da ação de Embargos à Execução Fiscal, Processo nº 5034444-49.2015.4.04.7000, NUP 00407.023090/2018-71 (Ref. 5054740-92.2015.4.04.7000), que reconheceu a ilegitimidade da embargante para responder pela ilicitude apurada no Auto de Infração nº 0215/2006 - GPROP/DIFRA/ANVISA, com resolução do mérito, extingue o Processo nº 25351.503965/2006-02, declarando a nulidade do Auto de Infração nº 0215/2006 - GPROP/DIFRA/ANVISA e da multa imposta oriunda do procedimento administrativo, suspendendo os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo, expediente 1016800/11-1, interposto pela empresa BLINK INFORMÁTICA LTDA., publicada mediante o Aresto nº 109, de 30 de abril de 2014, no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2014, Seção 1, pág. 42.

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 126, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em CD-DN 439/2019, realizado em 24 de setembro de 2019, RETIRAR O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.199719/2019-58
Expediente do recurso: 0633139/19-4

WILLIAM DIB

DESPACHO Nº 127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em realizado CD-DN 440/2019, em 24 de setembro de 2019, RETIRAR O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: PALMINDAYA COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 75.619.742/0001-07
Processo: 25351.314655/2018-41
Expediente do recurso: 2101363/19-2

WILLIAM DIB

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Consulta Pública nº 725, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 70 Onde se lê: Diretor Relator: Alessandra Bastos Rodrigues Leia-se: Diretora Relatora: Alessandra Bastos Soares

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.816, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
Produto - Apresentação (Lote): BENZETACIL - 300.000 U/ML SUS INJ CX 25 FA VD TRANS X 4 ML(599760B);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2325185/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de alerta rápido emitido pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo em razão de presença de corpo estranho de coloração preta em suspensão.

2. Empresa: NENNO RIBEIRO - CNPJ: desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): SEIVA TAILANDESA();SEIVA TAILANDESA MUYDHARREÉ();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2276244/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio dos sites: <https://pt-br.facebook.com/nennoribeiro>, <https://br.linkedin.com/in/nenno-ribeiro-2a927b27>, www.mercadolivre.com.br, em desacordo com os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 124, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - GGTA da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, § 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: ALLAN FABIANO DA SILVA
CPF: 073.307.567-33
PROCESSO Nº: 25069.052451/2019-87 - AIS: 014/2019
Expediente: 0080532/19-7
Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: ALLAN FABIANO DA SILVA
CPF: 073.307.567-33
PROCESSO Nº: 25069.052511/2019-61 - AIS: 015/2019
Expediente: 0080643/19-9
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 877.004.928-91
PROCESSO Nº: 25069.052548/2019-90 - AIS: 016/2019
Expediente: 0080744/19-3
Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 877.004.928-91
PROCESSO Nº: 25069.052611/2019-98 - AIS: 017/2019
Expediente: 0080790/19-7
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: BB TOBACCO COMERCIO DE FUMO LTDA
CNPJ: 11.379.718/0001-57
PROCESSO Nº: 25069.036934/2019-34 - AIS: 011/2019
Expediente: 0057067/19-2
Arquivamento.

Autuado: CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
PROCESSO Nº: 25069.036777/2019-67 - AIS: 010/2019
Expediente: 0056847/19-3
Arquivamento.

Autuado: ROCK WORLD S.A.
CNPJ: 13.212.200/0001-50
PROCESSO Nº: 25069.012238/2019-32 - AIS: 006/2019
Expediente: 0018147/19-1
Penalidade: multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Autuado: ROGERIO CHAVES DE BRITO
CPF: 046.316.548-99
PROCESSO Nº: 25069.052758/2019-88 - AIS: 018/2019
Expediente: 0081007/19-0
Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: ROGERIO CHAVES DE BRITO
CPF: 046.316.548-99
PROCESSO Nº: 25069.052793/2019-05 - AIS: 019/2019
Expediente: 0081079/19-7
Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: SEBASTIÃO DE ALENCAR
CPF: 312.288.951-04
PROCESSO Nº: 25069.036560/2019-57 - AIS: 008/2019
Expediente: 0056526/19-1
Penalidade: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: SEBASTIÃO DE ALENCAR
CPF: 312.288.951-04
PROCESSO Nº: 25069.036599/2019-74 - AIS: 009/2019
Expediente: 0056581/19-4
Penalidade: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, que institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Produtor+Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo+Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, caput, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, no Decreto nº 9.791, de 14 de maio de 2019, e no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica aprovado o documento Diretrizes Estratégicas do Produtor+Turismo - 4ª Edição, anexo a esta Portaria, que define, dentre outros, os objetivos, as linhas de financiamentos, os eixos de atuação, os proponentes elegíveis, e o formato de gestão do Programa." (NR)

"Art. 4º
I -
a)
b)
c)
d) possuir ou estar elaborando Plano de Turismo, Plano Diretor (com planejamento ou plano de ação para o setor turismo) ou Estudo/Planejamento Estratégico para o Setor Turismo;
e) estar alinhada com os eixos de atuação e as propostas de ações do Programa;
f) comprovar Capacidade de Endividamento e Pagamento (CAPAG), na avaliação do Tesouro Nacional.
II -
a)



b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is) referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s);
c) possuir Plano(s) de Desenvolvimento ou Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s);
d) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa;

e) e) comprovar Capacidade de Endividamento e Pagamento (CAPAG), na avaliação do Tesouro Nacional.

III - critérios para concessão do Selo+Turismo para projetos do setor privado
a)
b)
c) quando obrigatório, o empreendimento deve estar inscrito no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR;
d) o investimento deve ser igual ou superior a R\$ 10 milhões de reais; e
e) deve ser apresentado plano de negócios ou estudos de viabilidade econômica, para o projeto proposto.

§ 1º
§ 2º
§ 3º Os recursos mencionados no § 2º poderão ser solicitados ao MTur pelos entes federativos, por meio de inserção de proposta com o Selo+Turismo, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, disponível no endereço eletrônico <https://portal.convencios.gov.br>, sendo que, no caso de solicitações de apoio a projetos executivos das ações de obras de infraestrutura, a formalização será por meio de Contrato de Repasse, e as demais ações serão apoiadas por meio de instrumento de Convênio.

§ 4º
§ 5º As propostas oriundas da iniciativa privada, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão, prioritariamente, direcionadas para acesso ao crédito, no âmbito do Fundo Geral do Turismo-FUNGETUR, junto aos bancos credenciados ao Fundo, e não necessitarão do Selo+Turismo.

§ 6º Para obtenção do Selo+Turismo, a proposta apresentada deverá ser cadastrada no Sistema Prodetur+Turismo, no link constante do Programa www.prodetur.turismo.gov.br.

§ 7º O Selo+Turismo não garante recursos em operações de financiamento, devendo o ente público ou privado verificar o enquadramento e a viabilidade do projeto, junto ao banco financiador parceiro do Programa.

§ 8º O Município, Estado ou Distrito Federal, bem como o empresário, empreendedor ou investidor do setor privado do turismo, contemplado com o Selo+Turismo, deverá apresentar ao MTur comprovação de cadastramento de Carta Consulta, em algum dos bancos parceiros do Programa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão do Selo+Turismo, sob pena de cancelamento automático do Selo+Turismo."(NR)

Art. 5º
Parágrafo único. O Documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, quarta versão, disponível em www.prodetur.turismo.gov.br, substitui as diretrizes, os objetivos e as estratégias do PRODETUR NACIONAL." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.634, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024/2014, no art. 57 do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU e nos arts. 18, parágrafo único, e 26, V e VI, da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0900.0002319/2019-59, resolve:

Art. 1º Determinar, enquanto sua titular permanecer oficiando junto à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, a suspensão da designação do 1º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.
Art. 2º Determinar a suspensão da designação do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, enquanto sua titular permanecer no cargo de Procuradora-Chefe.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.636, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, considerando o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024/14, no art. 57 do Ato Conjunto nº 01/14 PGR/CASMPU e nos arts. 18, parágrafo único, e 26, VI, da Resolução CSMPT nº 132/16, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0400.0002335/2019-46, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 37º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.637, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, considerando o disposto no art. 26, VII, da Resolução CSMPT nº 132/16 e no art. 43 da Resolução CSMPT nº 137/16, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0001.0010507/2019-48, resolve:

Art. 1º Determinar a majoração do percentual de desoneração do 33º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para 80% (oitenta por cento), enquanto o seu titular permanecer no cargo de Vice-Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho - CODEMAT.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.647, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando os quantitativos indicados no caput do art. 1º da Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016, bem como a necessidade de redistribuição gradual dos Ofícios vagos de Procurador Regional do Trabalho, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, resolve:

Art. 1º Redistribuir o Ofício vago em decorrência da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho JAIRO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SÉ, pela Portaria PGT nº 1.565, de 27/09/2019, publicada no DOU de 19/10/2019, da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFCE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

As 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em razão de participação de evento educacional no Brasil, o Ministro Raimundo Carreiro e, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 32 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de setembro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.132/2006-2, TC-021.077/2016-9, TC-022.509/2013-5 e TC-028.951/2015-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.605/2016-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-002.514/2018-4, TC-008.434/2016-6, TC-015.035/2018-2, TC-015.684/2019-9, TC-018.301/2015-0, TC-021.751/2019-6, TC-022.439/2019-6, TC-032.482/2017-5, TC-033.093/2016-4 e TC-042.656/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-003.132/2006-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Kristhian Heluy Gomes - OAB/MA nº 12.461, apresentou sustentação oral em nome de Miryan de Magdala Teixeira e Silva. O relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apresentados pelo advogado.

Na apreciação do processo nº TC-004.832/2015-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huijder Magno de Sousa - OAB/DF nº 18.444, Manoel Ninaut Filho - OAB/DF nº 6.995 e Maisa Lacerda de Azevedo - OAB/DF nº 39.326, não compareceram para apresentar sustentação oral em nome de César Augusto Gonçalves.

Na apreciação do processo nº TC-003.020/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Miguel Borges de Oliveira Júnior.

Na apreciação do processo nº TC-000.091/2007-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Marcelo Martins de Sant'Ana - OAB/PB nº 16.373, apresentou sustentação oral em nome de Rúbia Beniz Gouveira Beltrão e de Evandro de Almeida Fernandes e o Sr. Newton Arouca, não compareceu para apresentar sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-003.500/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Ana Carolina Mazoni - OAB/DF nº 31.606, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Eraldo Serge Sebastião Pimenta.

Na apreciação do processo nº TC-014.933/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718, apresentou sustentação oral em nome de Bruno de Oliveira Lacerda, Cláudio Marcassa, Christiano Paulo de Mattos Leal, Marilucy Aparecida Ferreira e Roberto Brasil.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-003.748/2013-8 (Ata nº 21/2019), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8675/2019.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-000.091/2007-2 (Ata nº 23/2019) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8710/2019.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-003.500/2015-2 (Ata nº 29/2019) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8711/2019.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8716 a 9174:

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8716/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Alfredo Seixas Lourinho Junior, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU emitido nos autos:

1. Processo TC-012.785/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alfredo Seixas Lourinho Junior (437.667.653-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8717/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.826/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marli Barboza Sobrinho (046.665.388-36); Matilde Lucia Selmeine Rocha (621.161.938-34); Nelson Gonçalves da Silva (627.859.748-91); Paulo Sergio Chediek (751.752.668-53); Regina Maria da Silva (030.181.008-75)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araraquara/sp - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

